



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trairi - CE, 06 de setembro de 2021.

Ilma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Trairi-CE.

Sra. Wilsiane Marques,

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Tributária especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento, e controle fiscal de grandes obras executadas no Município de Trairi - CE, visando a recuperação de Créditos Tributários (ISSQN e Taxas) com o consequente aumento de arrecadação própria.

Cuida-se de solicitação sobre a possibilidade de deflagração de processo administrativo objetivado a contratação de prestação de serviço de consultoria tributária especializada, voltada para a realização de estudos técnicos destinados à apuração de débitos fiscais de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município, referente à grandes OBRAS executadas dentro do Município, por intermédio de contratação direta dispensando os ritos licitatórios com a empresa CF CONSULTORIA TRIBUTARIA MUNICIPAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.172.319/0001-50, uma vez que em análise preliminar do objeto e da documentação da referida empresa, a situação em comento atende os requisitos aos quais não incide o dever de licitar pela administração, presentes as justificativas e informações a seguir:

1. DAS JUSTIFICATIVAS

- a) Considerando que, dentre as responsabilidades imputadas aos gestores municipais estão a defesa de bens e renda do município, conforme determinada na lei de responsabilidade fiscal;
- b) Considerando que, cabe a administração municipal atual dentro da escrita legalidade na cobrança de tributos, respeitados a prazo prescricional e decadencial tributário;
- c) Considerando que, cabe a administração atualizar constantemente o cadastro fiscal com vistas a manutenção e recuperação das receitas tributárias;



**ESTADO DO CEARÁ
REFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO**



d) Considerando ainda que, infelizmente, em virtude da diversidade de atividades e conhecimento específico dos serviços a serem desempenhados, o Município por si só, não consegue realizar os mesmos de forma satisfatória, já que alguns contribuintes têm domicílio tributário fora do âmbito do Município de TRAIRI-CE;

e) Considerando que, o Município também não conta com um corpo de auditores fiscais, nem de Procuradoria Tributária, para realização dos serviços pretendidos;

Assim, faz-se necessário identificar quais são estes contribuintes sonegadores de ISSQN e instaurar procedimentos fiscais específicos observadas a legislação tributária municipal e esparsa, com vista ao cumprimento da lei de responsabilidade fiscal;

Em síntese, através da presente licitação, a administração pública perseguirá um saneamento fiscal, com a recuperação de impostos sonegados por grandes contribuintes, garantindo a consecução dos princípios de eficácia da economicidade.

2. NECESSIDADE DA ÁREA TRIBUTÁRIA

A Prefeitura Municipal de Trairi-Ce, não conta com profissionais capacitados e especializados (auditores e procuradores tributários) na área tributária específica em questão, para realização dos serviços abaixo elencados, necessitando-se portanto, da contratação de uma empresa especializada e altamente experiente, inclusive com desempenhos anteriores comprovados em outros Municípios, para a prestação dos serviços de recuperação de créditos de ISSQN de forma administrativa e rápida, não repassados ou sonegados pelas Empreiteiras, Instituições Financeiras e Cartórios.

3. OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Trairi-CE necessita com urgência, de uma empresa especializada na área tributária específica em questão, com notória especialização demonstrado por meio de desempenhos anteriores comprovados, que atuem na recuperação de ISSQN de forma administrativa e/ou judicial, necessitando de um acompanhamento especializado das grandes obras, dos serviços bancários, de Cartório e Operadoras de Telefonia.

Os serviços a serem desenvolvidos junto ao Município, serão realizados conforme especificados abaixo:

Etapa 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

a) Consultoria tributária especializada junto a Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da



**ESTADO DO CEARÁ
REFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO**



legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento da receita;

- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes com o Município, nos últimos cinco anos;
- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes devedoras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações e débitos das empresas contribuintes inadimplentes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das grandes Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o Município;
- f) Consultoria voltada ao controle fiscal dos grandes contribuintes no Município, junto ao setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões;
- g) Consultoria tributária especializada destinada ao suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nos grandes contribuintes;
- h) Consultoria técnica para cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonegados pelos contribuintes e identificados nas auditorias;
- i) Elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISS sonegado pelos contribuintes, assim como, o valor de ISSQN a ser recuperado pelo Município, durante a realização dos trabalhos acima descritos;
- j) Consultoria tributária especializada na intermediação de acordos fiscais e formalização de parcelamento junto as grandes empresas contribuintes.

Etapa 2 – DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):

- a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos e Infrações (AI) decorrentes do levantamento das Obras Públicas realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;
- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em



desfavor das sonegadas de ISSQN incidentes nas operações de que trata esta proposta;

- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentos;
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos recursos voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dividas ativas;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as grandes Obras e Bancos;

Etapas 3 – DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL

A consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro - fianças- depósitos- bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contrarrazões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de resposta em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação- RESPe RE- agravo- etc).

4. PRAZO DE DEPURAÇÃO DO CONTRATO.

O futuro contratado dispõe do prazo de 12 (doze) meses para assessorar o Município na realização dos serviços acima descritos, visando o aumento da



ESTADO DO CEARÁ
REFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



arrecadação municipal e a recuperação de ISSQN. O prazo do contrato estende-se até o trânsito em julgado de todas as medidas administrativas e judiciais propostas pelo Município ou contra ele relativas à recuperação do imposto sobre serviços.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO.

A presente contratação deverá se dar, por meio de contrato de risco ou de eficiência, sem gerar nenhum ônus à Prefeitura Municipal, arcado inclusive ao futuro contratado, com os honorários de sucumbência nos casos em que a Prefeitura eventualmente venha a ser condenada, devendo serem pagos quaisquer valores apenas após a efetivo benefício econômico auferido pelo município em decorrência dos serviços prestados.

6. DA ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO E VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

Serviços de Construção Civil

Valor total estimado das obras no Município	Valor de ISSQN estimado recolhido pelas empresas	Valor correto estimado de ISSQN devido ao Município	Previsto de ISSQN a ser recuperado durante as obras
R\$ 1.541.199.716,00	R\$ 15.411.997,16	R\$ 61.647.988,64	R\$ 46.235.991,48 (ESTIMADO)
Acréscimos legais (Multas e Juros)	30%	R\$	13.870.797,44
Valores Atualizados (ESTIMADO)		R\$	60.106.788,92

6.1. Considerando-se que o valor total estimado dos serviços executados pelas construtoras no Município, nos últimos 05 anos foram de R\$ 1.541.199.716,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e dezesseis reais); CONCLUI-SE que os serviços a serem contratados resultarão na recuperação de receitas de ISSQN, no total estimado aproximadamente R\$ 60.106.78892 (sessenta milhões, cento e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), correspondente aos valores de ISSQN sonegados nos últimos cinco anos.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, observando as razões acima declinadas, em virtude da situação concreta e necessidade do Município, comprovada a clara insuficiência e falta de qualificação dos servidores do quadro de pessoal do ente federativo, solicitamos a execução das medidas necessárias para a contratação do pedido referenciado acima, com vistas à deflagração de Procedimento Administrativo com justificativas cabíveis para as razões de sua inexigibilidade, para atender as necessidades desta Secretaria, conforme documentos e proposta de contratação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria Tributária, apresentados pela



**ESTADO DO CEARÁ
REFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO**



empresa CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.172.319/0001-50, com sede na Rua Eufrásio Figueiredo, nº 03, Boa Vista, Missão Velha/CE, Cep: 63.200-000 por meio de seu representante legal, Sr. Claudino Cesar Freire Filho, RG nº 2685522 – SSP/PB e CPF nº 010.865.824-46, anexo a essa solicitação.

Pedro Geraldo Mota Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS